

os Commerçiantes desta Capitania p.^a a factura da nova Estrada de Communicação q̄. projectavaõ se fizesse, e q̄. realm.^e se principiou a fazer da V.^a de S.^{tas} p.^a este Contin.^o, não podia annuir a Representação q̄. me dirigio a Camara dessa V.^a em nome dos habitantes della em 5 de 8br.^o do m.^{mo} anno; representaçõ q̄. versava sobre lhe exemptar do mencionado Donativo os generos comestiveis, q̄. desta Cid.^e tranzitaõ p.^a a sua sustentaçõ, p.^r se achar entãõ aquelle negocio affecto ao Mesmo Sn̄r q̄. poderia talvez não approvar o refferido Donativo, e ficarem aquelles generos som.^e subjeitos a pagar as antigas contribuiçoens: Mas como S. A. R. no Avizo de 4 de 9br.^o do m.^{mo} anno foi Servido approvallo, mandando positivamente neste, e em outros m.^{tos} Avizos se cuide igualm.^e, e com a maior efficacia e zello na Conservaçõ da Estrada Geral q̄. conduz desta Cid.^e p.^a essa V.^a entrei logo no projecto de propor ao m.^{mo} Sn̄r. a necessidade q̄. há de aliviar os mencionados generos desta, ou de outra equivalente contribuiçõ q.^{do} entrarem p.^a essa V.^a, p.^r cuja razãõ vou assegurar a Vm.^{ces} de q̄. na prez.^e conjunctura faço subir a Real Prez.^{ca} a justiça da Sua Representaçõ a qual S. A. não deixará de attender, como costuma. Dezejarei q̄. Vm.^{ces} reconheçãõ os bons dezejõs q̄. me assistem, de beneficiar os Povos do seu destr.^o p.^r todos os modos q̄. sãõ compativeis com o dezempenho dos deveres annexos ao meu Emprego, e a execuçãõ das R.^a Ord.^{es}, ficando persuadidos do m.^{to} q̄. me disvello em procurar q̄. reine entre os mesmos Povos a abundancia, e com ella todas as mais commodidades e vantagens que solidamente constituem a fortuna dos Vassallos, e a riqueza e a riqueza do Estado. D.^a g.^a a Vm.^{ces} S.^m Paulo o 1.^o de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{es} D.^{or} Juis de Fora Prezid.^e e mais Off.^{es} da Camara da V.^a de S.^{tas} //:

**P.^a o D.^{or} Juis de Fora Prezid.^e e m.^a Off.^{es} da
Camara da V.^a de S.^{tas} e igualm.^e p.^a todas as
Cãmaras desta Cap.^{nia} Carta Circular**

Tendo S. A. R. determinado por Avizo de 27 de 8br.^o de 1798 que authorizasse cada huma das Camaras desta Cap.^{nia} p.^a lançarem os tributos q̄. fossem necessarios p.^a a manutençãõ das pessoas q̄. se devem mandar instruir a fim de exercerem as Occupaçõens de Medicos, Cirurgioens, Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, e Contadores; e tendo estas com effeito dirigido à m.^a prezença as suas respostas p.^a serem por mim enviadas na forma das Reaes Ordens á Real Prezença, deveria ter lançado mãõ a mais tempo das suas Offertas p.^a aquellas taõ interessantes applicaçõens, senãõ visse a total falta de preço, a decadência q̄. tiverãõ os generos desta Cap.^{nia}, e q̄. desta sorte na forma proposta pelas Camaras viriaõ os Lavradores a pagar o tributo imposto nas suas producçoens, ainda quando a falta do consumo e extracçãõ os obrigasse a conservalos sem os vender, p.^r não haver q.^m lhes comprasse; mas como S. A. R.



de novo me authoriza pelo Avizo expedido pelo Real Erario em 20 de Julho do prez.^o anno p.^a lançar outra nova contribuição p.^a effeito de se fazerem com ella as avultadas despezas do Estabelecim.^{to} da Fabrica de ferro q̄. o m.^{mo} Sn̄r mandou erigir em beneficio destes Povos nas Minas de Varaçoiava no districto da V.^a de Sorocaba desta Capitania julguei q̄. fazia hum grande Serviço aos mesmos Povos, em não lançar este novo tributo, e tão somente applicar p.^a a factura da refferida Fabrica, o rendim.^{to} da outra contribuição, que depois do mencionado estabelecim.^{to} se deve destinar á sua primitiva applicação; e pelas razoens ponderadas pareceo-me mais racionavel proporcionar aquella contribuição ao valor de cada hum dos generos da Capitania, e fazer q̄. tão som.^e ella se pague quando os mencionados generos sahirem dos seus lemites ou p.^r via de Mar, ou de Terra, pois desta sorte o pezo do tributo recahe immediatam^e sobre os compradores, e não sobre os Agricultores, q̄. devem ser animados q.^{to} for possivel, em Ordem a continuarem com toda a extensaõ das suas forças no augmento d'a Agricultura e Commercio. E para q̄. E para q̄. a todos conste o mencionado estabelecimento do dito tributo, ou contribuição literaria, e os generos em q̄. hé lançada, remeto a Vm.^{ces} a Pauta junta feita com a devida relação á somma q̄. hé necessaria p.^a sem.^e emprego, ás informaçoens e respostas dadas pela maior parte das Camaras, e ao valor respectivo de cada hum dos generos. Estimarei pois q̄. esta m.^a deliberação, q̄. só tem por objecto ligar a execuçaõ das Reaes Ordens com o menor incomõdo possivel dos Povos q̄. Governo, mereça toda a condescendencia e approvaçaõ de Vm.^{ces}, na certeza que depois do Real Serviço, nada mais me interessa, senão o augmento geral desta Capitania, e o bem particular de cada hum dos habitantes della. Por cuja razão Vm.^{ces} mandaraõ registrar esta m.^a Carta e Pauta junta no L.^o comp.^{te} dando-me immediatam.^e p.^{te} de assim o haverem executado, na qual me signifiquem ao m.^{mo} tempo se estaõ ou não satisfeitos com o expediente que tomei, em Ordem a não se multiplicarem os tributos desta Capitania e se suprirem as precizoens della com os ja estabelecidos, cujas respostas deveraõ subir a Real Prezença de S. A. p.^a q̄. o m.^{mo} Sn̄r fique na firme persuazaõ de que entre os Paulistas de hoje, ainda se conserva aquelle mesmo interesse, ardor, e Zello pelo Serviço do Soberano, e pelo bem da sua Patria, q̄. tanto caracterizou, e destenguio os seus Maiores. D.^a g.^e a VM.^{ces} São Paulo o 1.^o de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = P. S. = Determino a Vm.^{ces} q̄. repittaõ as informaçoens, que lhe foraõ pedidas e essa Camara pela Ordem de 14 d'Agosto de 1798 p.^r duas vias; fazendo expressa e declarada mençaõ de todos os Artigos d'ella, e com especialidade do em q̄. se pede a Conta das pensoens q̄. o povo paga p.^r qualquer titulo, e p.^a qualq.^r applicação civil, ou Eccleziastica, e assim mais q̄. remetaõ as Contas da receita, e Despeza d'esse Senado p.^r duas vias na forma da Ordem de 3 de Janr.^o de 1799. /

Segue a Pauta

— Pauta por onde se deve cobrar a nova contribuição Literaria estabelecida nos generos abaixo declarados, a qual será paga quando sahirem desta Cap.^{nia} ou por via de Mar, ou de Terra

Assucar	Cada arroba	40 r. ^a
Café	1. ^o	80
Fumo	d. ^o	80
Toucinho, ou banhas	d. ^o	40
Goma	d. ^o	50
Dita	Cada alqr. ^o	100
Arros	Cada arroba	20
D. ^o descascado	Cada alqr. ^a	40
D. ^o com casca	d. ^o	20
Algodão em rama	Cada arroba	80
D. ^o em pano	Cada Vara	3
Feijão	Cada alqr. ^e	30
Milho	d. ^o	10
Congonha	d. ^o	80

- * Cada Boy q̄. sahir desta Cap.^{nia} para a do R.^o e não tiver pago no reg.^o de Sorocaba, p.^r ser creado na Com^{ca} de S. Paulo, 160
- Cada Potro, q̄. da m.^{ma} sorte não tiver pago o Novo imposto em Sorocaba, ao Sahir desta Cap.^{nia}, pagara .., 200
- Cada Besta, da m.^{ma} Sorte, e pela m.^{ma} razaõ, 320

Os quaes Direitos seraõ mandados Cobrar p.^r conta da Real Fazenda, na forma acima declarado. S. Paulo o 1.^o de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /:

* NB Os 160 r.^a lansados na Sahida dos Boys desta Commarca, já se achaõ estabalecidos no Novo Imposto desde o anno de 1756, e por isso não se cobrando por descuido ate o presente, saõ de novo incorporados na Contribuição Literaria.

P.^a o Juis de Fora de S.^{tos}

Depois de ter escripto a Vm.^{ca} a Carta de 15 de 7br.^o do prez.^o anno que lhe remeto por Copia, recebi outras participasoens provadas com ducum.^{tos} todas relativas ao procedimento do Chefe de Divizaõ

